



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

Esta proposta visa dar resposta à necessidade de recuperação dos efetivos mínimos necessários à atuação da Polícia Judiciária, bem como ao desígnio inscrito no Programa de Governo no que respeita ao combate à corrupção.

Artigo 161.º-F

Polícia Judiciária

1 - Fica o Governo autorizado a alargar o universo de admissões do concurso que está em aberto, podendo para o efeito constituir uma reserva de recrutamento para o período de dois anos.

2 - Em 2020, o Governo procede à abertura de procedimentos concursais na Polícia Judiciária para a contratação de 30 especialistas de Polícia Científica.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV-1.ª
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020
Admissão e Formação 100 inspetores da PJ

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV-1.ª, com a seguinte redacção:

“Quadro de alterações e transferências orçamentais
(a que se refere o artigo 7.º)
Diversas alterações e transferências

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 – (...)

13 – Alterações orçamentais e transferências necessárias, para o orçamento do Ministério da Justiça, destinadas à admissão e formação de 100 inspetores da Polícia Judiciária, até ao montante de € 3 000 000.

14 – (actual n.º 13)

15 – (actual n.º 14)

16 – (actual n.º 15)

17 – (actual n.º 16)

18 – (actual n° 17)
19 – (actual n° 18)
20 – (actual n° 19)
21 – (actual n° 20)
22 – (actual n° 21)
23 – (actual n° 22)
24 – (actual n° 23)
25 – (actual n° 24)
26 – (actual n° 25)
27 – (actual n° 26)
28 – (actual n° 27)
29 – (actual n° 28)
30 – (actual n° 29)
31 – (actual n° 30)
32 – (actual n° 31)
33 – (actual n° 32)
34 – (actual n° 33)
35 – (actual n° 34)
36 – (actual n° 35)
37 – (actual n° 36)
38 – (actual n° 37)
39 – (actual n° 38)
40 – (actual n° 39)
41 – (actual n° 40)
42 – (actual n° 41)
43 – (actual n° 42)
44 – (actual n° 43)
45 – (actual n° 44)
46 – (actual n° 45)
47 – (actual n° 46)
48 – (actual n° 47)
49 – (actual n° 48)
50 – (actual n° 49)
51 – (actual n° 50)
52 – (actual n° 51)
53 – (actual n° 52)
54 – (actual n° 53)

55 – (actual n° 54)
56 – (actual n° 55)
57 – (actual n° 56)
58 – (actual n° 57)
59 – (actual n° 58)
60 – (actual n° 59)
61 – (actual n° 60)
62 – (actual n° 61)
63 – (actual n° 62)
64 – (actual n° 63)
65 – (actual n° 64)
66 – (actual n° 65)
67 – (actual n° 66)
68 – (actual n° 67)
69 – (actual n° 68)
70 – (actual n° 69)
71 – (actual n° 70)
72 – (actual n° 71)
73 – (actual n° 72)
74 – (actual n° 73)
75 – (actual n° 74)
76 – (actual n° 75)
77 – (actual n° 76)
78 – (actual n° 77)
79 – (actual n° 78)
80 – (actual n° 79)
81 – (actual n° 80)
82 – (actual n° 81)
83 – (actual n° 82)
84 – (actual n° 83)
85 – (actual n° 84)
86 – (actual n° 85)
87 – (actual n° 86)
88 – (actual n° 87)
89 – (actual n° 88)
90 – (actual n° 89)
91 – (actual n° 90)

- 92 – (actual n.º 91)
- 93 – (actual n.º 92)
- 94 – (actual n.º 93)
- 95 – (actual n.º 94)
- 96 – (actual n.º 95)
- 97 – (actual n.º 96)
- 98 – (actual n.º 97)”.

Palácio de S. Bento, 16 de janeiro de 2020

Os Deputados

JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

- Trata-se de uma pequena parte dos inspetores que são necessários para reequilibrar os quadros (os quadros preveem 2700 inspetores, existem cerca de 1200) e representam o esforço de renovação geracional num quadro com a média etária de 48 anos;
- As medidas políticas do MJ preveem o reforço do quadro de inspetores da PJ, mas não dizem em que quantidade, pelo que esta será apenas uma pequena contribuição para esse objetivo;
- A falta de quadros deveria ser suprida pela abertura de concursos todos os anos.



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 34.º - B

Contratação de inspectores para a Polícia Judiciária

Introdução:

O número de inspectores da Polícia Judiciária é manifestamente inferior ao necessário e até ao desejável num Estado de Direito que se quer fazer primar pelo combate ao crime e, em especial, à corrupção.

A nossa proposta de alteração aqui apresentada, incide num aumento do número de inspectores da Polícia Judiciária, nos seguintes termos:



Artigo 34.º - B

Contratação de inspectores para a Polícia Judiciária

1 – O Governo procederá à contratação de 300 inspectores para a Polícia Judiciária no decorrer da presente legislatura, garantindo desta forma uma renovação dos efectivos desta categoria existentes que consigam, assim, assegurar com efectividade o combate à criminalidade.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: A Polícia Judiciária (doravante denominada PJ) tem por missão, nos termos da sua Lei Orgânica e da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação e desenvolver e promover acções de prevenção, detecção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.

De acordo com o artigo 25.º, n.º, alínea C) da Lei de Segurança Interna, a PJ consubstancia uma das entidades que apresenta funções de segurança interna.

Apesar do constante reconhecimento internacional relativamente à qualidade do trabalho desenvolvido, a PJ apresenta um quadro claro de sub-investimento, sendo que existe uma diferença abissal do respectivo investimento nos últimos anos quando comparado com as demais forças e serviços de segurança.

A PJ apresenta, neste momento, menos de 1000 inspectores – mais concretamente 970 – quando há vinte anos atrás, a respectiva Lei orgânica previa serem necessários 1945 inspectores.

Frisa-se que a criminalidade atinge níveis de organização e complexidade nunca antes vistas, sendo que representa um absoluto contra-senso a PJ ter cada vez menos inspectores nos seus quadros. Estamos perante um quadro de escassez de força

laboral operacional gritante, faltando inspectores em áreas com capital relevância como são os casos da alta criminalidade, cibercrime ou estupefacientes.

Como tal, o PAN considera ser imperioso dotar a PJ de mais recursos humanos, sendo que em 4 anos, o contingente deveria ser reforçado em 500 inspectores. Destarte, prevê-se a admissão de 125 inspectores já para o ano de 2020, distribuídos na forma de 60 peritos financeiros, 40 criminalistas e 25 seguranças.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º-A

Recrutamento de inspectores para a Polícia Judiciária

- 1- O Governo aprova um plano plurianual para 2020-2023 de admissões de 500 inspectores na Polícia Judiciária, assegurando o rejuvenescimento, a manutenção de elevados graus de prontidão e a eficácia operacional dos seus efectivos.
- 2- Durante o ano de 2020, o Governo procede ao recrutamento de 125 inspectores para a Polícia Judiciária, distribuídos na forma de 60 peritos financeiros, 40 criminalistas e 25 seguranças.

São Bento, 24 de Janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 140.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 140.º-A

Admissões na Polícia Judiciária

O Governo procede à abertura, durante 2020, de concursos para admissão de novos elementos para a Polícia Judiciária, tendo em vista responder à necessidade de contratação de 100 inspetores, 50 peritos financeiros, 20 criminalistas e 25 seguranças.”

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)
Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 34.º A

Formação e contratação de peritos de Polícia Científica da Polícia Judiciária

Introdução

Lançado que está, finalmente, o auto de consignação da empreitada de reinstalação do Laboratório de Polícia Científica no novo edifício da Polícia Judiciária, em Lisboa, é tempo de olhar agora para os recursos humanos.

É do conhecimento geral que existe uma grande discrepância de população e serviços entre o litoral e o interior do país. No que concerne aos peritos do Laboratório da Polícia Científica da Polícia Judiciária a realidade não se altera.

Há zonas afastadas do litoral onde não existem estes peritos o que faz com que, em caso de crime, a investigação ao mesmo seja mais demorada, na medida em que é necessário que os referidos peritos se desloquem dos grandes centros urbanos para as zonas mais remotas.

Desta forma, o trabalho de investigação criminal laboratorial acaba por ser atrasado também nas grandes cidades devido ao não suficiente número de peritos existente, sendo que estas deslocações fazem disparar os custos.



A nossa proposta de alteração aqui apresentada, incide num aumento do número de peritos de Polícia Científica nas estruturas da Polícia Judiciária:

Artigo 34.º

(...)

Artigo 34.º A

Formação e contratação de peritos de Polícia Científica da Polícia Judiciária

1 – Em 2020, o Governo dará início ao processo de recrutamento de Peritos de Polícia Científica para reforçar os quadros da Polícia Judiciária, reforçando assim, a investigação criminal e o combate ao crime e à corrupção.

2 – Na ausência de número suficiente de peritos para suprimir as necessidades que serão devidamente apuradas pelo Ministério da Justiça, dever-se-á proceder a um incremento na formação destes peritos.

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º-A

Admissões na Polícia Judiciária

O Governo promove em 2020 a abertura de concurso para admissão de novos elementos para a Polícia Judiciária tendo como referência a necessidade de contratação de 100 inspetores, 50 peritos financeiros, 30 criminalistas e 20 seguranças.

Assembleia da República, 17 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

António Filipe

Nota justificativa:

A Polícia Judiciária assume um papel fundamental e insubstituível no combate à criminalidade mais grave, complexa e organizada. No entanto, ao longo dos últimos anos, esta força de segurança tem vindo a ser desvalorizada em termos orçamentais. O quadro de funcionários previsto no início do século apontava para perto de dois mil inspetores. Em 2020 tem menos de mil com uma média de idades superior a 50 anos.

O grau de complexidade, organização e sofisticação da criminalidade mais grave, bem como o alarme social criado pela criminalidade mais violenta exigem uma Polícia Judiciária que alie à competência que lhe é reconhecida os meios humanos, materiais e financeiros compatíveis com a prossecução das suas missões. Esta é uma responsabilidade de que o poder político não se pode eximir.

Para o preenchimento e renovação dos quadros da Polícia Judiciária não são suficientes os 159 inspetores atualmente em estágio após um processo concursal excessivamente prolongado e os 100 inspetores em fase de concurso. É absolutamente necessário que nos próximos cinco anos haja um recrutamento anual de 100 inspetores.

Para além disso, importa resolver o grave problema da demora nas perícias decorrente da falta de pessoal especializado, que faz com muitas perícias não sejam concluídas antes do julgamento ou sejam realizadas por peritos privados com custos elevados para o Estado e sem a garantia absoluta de qualidade.

O recrutamento de peritos financeiros, de criminalistas e de pessoal de segurança, cujo número atual é manifestamente exíguo, é um dever indeclinável do Estado na sua função primordial de garantir um combate eficaz à criminalidade mais grave.